

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1582 /2000
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 16/10/00.


Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário.

**Dispõe sobre a criação da Praça da
Cultura e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criada a Praça da Cultura, na área situada no Setor de Diversões Norte - SDN, frente ao Conjunto Nacional de Brasília.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput*, os eventos à serem realizados, serão de natureza cultural e artística, com prioridade à promoção da cultura do Distrito Federal.

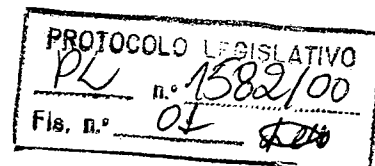
Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Cultura, nomeará uma comissão organizadora que estabelecerá os critérios a serem adotados para inscrição e agendamento dos eventos culturais e artísticos a serem apresentados na Praça da Cultura ora criada.

Parágrafo Único - A Secretaria citada no *caput* poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil para o eficaz cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo oferecer a população um espaço voltado para o incremento da cultura e dos valores artísticos do Distrito Federal.

A criação de espaços voltados para manifestações culturais e artísticas é de suma importância, uma vez que, o desenvolvimento do Estado, é consequência da formação cultural do cidadão.

Brasília como centro do poder nacional agrega várias personalidades formadoras de opiniões, dentre elas os artistas, e é através das opiniões que pode-se caminhar para uma sociedade com cultura e postura crítica.

A valorização cultural está prevista no artigo 3º, inciso IX, e artigo XVII, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 3º - São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I -

...

IX - Valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para cultura brasileira.

Art. 17 - Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I -

IX - Educação, Cultura, Ensino e Desporto."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PH n.º 1582/00
Fls. n.º 02 1006

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Isto posto esperamos receber o apoio dos nobres pares desta Casa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2000.



SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

